



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600147-74.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600147-74.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador KLEVER REGO LOUREIRO

INTERESSADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.410

(20/06/2024)

*Designa Juiz de Direito para exercer a Jurisdição na 40ª Zona Eleitoral (com sede em Delmiro Gouveia, por um biênio).*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 32, parágrafo único, da Lei nº 4.737/65 (Código Eleitoral),

CONSIDERANDO o que consta do Processo sei! nº 0004942-11.2024.6.02.8040, instruído pela Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades - SRS, que integra a Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos - CODES;

CONSIDERANDO que a Excelentíssima Senhora Bruna Mendes D'Almeida renunciou ao exercício jurisdicional junto à 40ª Zona Eleitoral (Delmiro Gouveia-AL), conforme consta dos Requerimentos GJ-40ª ZE Id. n.ºs 1521669 e 1525960, que instruem o processo acima referido;

CONSIDERANDO que, em consulta aos registros do Tribunal de Justiça de Alagoas e deste Regional, verificou-se que, dentre os juízes de direito da Comarca de Delmiro Gouveia, deve ser indicado para a titularidade da 40ª Zona Eleitoral o Excelentíssimo Senhor Dr. Caio de Melo Evangelista,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o pedido de renúncia formulado pela Dra. Bruna Mendes D'Almeida, por instrumento dos Requerimentos GJ-40ª ZE Id. n.ºs 1521669 e 1525960, Juíza de Direito titular da 2ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, para exercer a Jurisdição Eleitoral da 40ª Zona, por 1 (um) biênio, em conformidade com a instrução levada a efeito nos autos do processo sei! n.º 0004942-11.2024.6.02.8040.

Art. 2º Designar o Dr. Caio de Melo Evangelista, Juiz de Direito titular da 1ª Vara da Comarca de Delmiro Gouveia, para exercer a Jurisdição Eleitoral da 40ª Zona, por 1 (um) biênio.

Art. 3º O cômputo do biênio a que se refere o artigo 2º desta Resolução é calculado a partir da data em que se dá o efetivo exercício das funções eleitorais pelo magistrado designado, a qual deverá ser comunicada à Presidência deste Tribunal para que se efetive a promoção dos competentes registros e demais providências que se exigirem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2024.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente